



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02, de 2015 - *CCJ*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 060/2013**, que *"institui no Poder Legislativo do Distrito Federal a Medalha Mérito Mulher e dá outras providências"*.

**AUTORA:** Deputada **LILIANE RORIZ**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

## **I - RELATÓRIO**

A proposição sob apreciação, visa instituir a Medalha Mérito Mulher, no âmbito da CLDF, a ser concedida, anualmente, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, a mulheres que de modo relevante tenham contribuído ou prestado distintos trabalhos ao povo do DF.

Estabelece, ainda, uma Comissão Especial a ser designada pela Mesa Diretora.

Prevê, que a premiação será em sessão solene realizada exclusivamente para esse fim, bem como será registrada em livro especial no qual constarão, os dados dos agraciados, a síntese de seus trabalhos e as justificativas da outorga.

Por fim, a proposição dispõe que por Ato da Mesa, as características das medalhas serão regulamentadas e que as despesas referentes à instituição da Medalha Mérito Mulher correrão por conta de dotação orçamentária da CLDF.

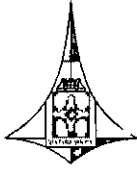
Em sua justificativa, a autora argumenta que seu objetivo é eternizar espaço nesta Casa, às homenagens e celebrações a luta da mulher e a sua figura forte, atenciosa, sensível capaz que é a mulher contemporânea. A data para prestar a homenagem será 8 de março – Dia Internacional da Mulher.

No âmbito da Mesa Diretora, manifestou-se pela Aprovação do Projeto de Resolução nº 060/2013.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.



## II – VOTO DA RELATORA

*Ab initio*, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Inicialmente julgamos de fundamental importância tecer alguns comentários sobre a evolução do papel da mulher na sociedade e no mercado de trabalho no Brasil.

A história da luta das mulheres por igualdade de direitos está marcada por significativas conquistas obtidas ao longo dos tempos. Foram quebrados vários tabus, e a presença da mulher no mercado de trabalho é cada vez mais expressiva.

Cabe mencionar que o aumento da participação feminina no mercado de trabalho não decorreu apenas de fatores econômicos. As transformações sociais que ocorreram no mundo mudaram o papel da mulher na família e na sociedade. As lutas e conquistas por maior igualdade, direitos individuais e reprodutivos elevaram a autonomia feminina, levando a mulher a superar as barreiras impostas à sua efetiva participação no desempenho das atividades econômicas e sociais.

É dentro desse contexto que se discute, a proposta em tela ao homenagear as mulheres que reconhecidamente, tenham oferecido contribuição relevante de serviços à comunidade e se destacado profissionalmente ou prestado relevantes trabalhos na área social.

A proposição merece todo o nosso apoio, ao outorgar uma láurea que busca, por um lado, reconhecer a importância da Mulher no seio da sociedade; por outro, homenagear as mulheres por suas conquistas e contribuições.

Do ponto de vista da juridicidade, julgamos que a matéria pode ser regulada por projeto de resolução desta Casa, de iniciativa de um de seus membros.

A proposta sob exame, não contém vícios de natureza constitucional ou legal, vez que trata de matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa. Além disso, apresenta-se de acordo com os ditames do Regimento Interno, cujo art. 141 e parágrafo único definem o Projeto de Resolução como aquele destinado a dispor sobre matérias de interesse interno, de competência privativa da Câmara Legislativa, para as quais não se exige a sanção do Governador.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Entretanto, a proposição padece de incorreções no que concerne à redação e à técnica legislativa, bem como julgamos incluir dispositivos a fim de aperfeiçoar a matéria, o que enseja a apresentação de Substitutivo, que corrige essas falhas ajustando-se às normas legais vigentes sobre a matéria.

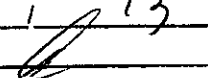
Pelo exposto, somos, no âmbito desta **Comissão de Constituição e Justiça**, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 60/13**, na forma do **SUBSTITUTIVO**, anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PR N.º 60 / 13  
FOLHA 20 RUBRICA 

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PR 60/2013**

Institui no Poder Legislativo do Distrito Federal a medalha Mérito Mulher e dá outras providências

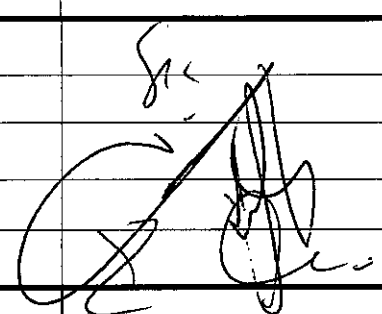
AUTORIA: **Dep. LILIANE RORIZ**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade na forma do substitutivo da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 08/12/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	A					
Chico Leite					+		
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro	P	x					
Bispo Renato Andrade		x					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		4				1	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

26ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

**Eduardo Miranda Melis**  
Secretário – CCJ